


AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 099/2021

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/1389/2021

2. DADOS DO EMPREENDEDOR
2.1. NOME: Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.

2.2. CNPJ/CPF: 08.493.354/0001-27

2.3. ENDEREÇO: BR 050, s/n, km 121, Zona Rural, CEP: 38.056-050; Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO
3.1. NOME: Fazenda Gengibre

3.2. MATRÍCULA(S): 85.161

3.3. ENDEREÇO: BR 050, partindo de Uberaba sentido Uberlândia, no km 116, pegar a saída em direção à Usina CCMA, e percorrer aproximadamente 15,4 km, chegando à propriedade, Zona Rural, Uberaba-MG.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO
4.1. OBSERVAÇÕES:
4.1.1. Serão suprimidas árvores em maciço, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.1.2. Metodologias empregadas: método de parcelas (glebas 1, 2, 3, 4 e 6) e censo total (gleba 5).

4.1.3. Método de parcelas: Gleba 01 - 02 parcelas de 300 m² (totalizando 600 m² – 8,1% da área deste maciço = 7.342 m²). Gleba 02 - 01 parcela de 500 m² (totalizando 500 m² – 10,6% da área deste maciço = 4.714 m²). Gleba 03 - 06 parcelas de 500 m² (totalizando 3.000 m² – 10,7% da área deste maciço = 28.113 m²). Gleba 04 - 04 parcelas de 300 m² (totalizando 1.200 m² – 9,9% da área deste maciço = 12.105 m²). Gleba 06 - 09 parcelas de 500 m² (totalizando 4.500 m² – 9,5% da área deste maciço = 47.488 m²).

4.2. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:
AMOSTRAGEM

Nativas	1.046
Exóticas	19
Ipês-amarelos	***
Pequiyeiros	01
Mortas	142

Total Amostrado 1.208 (mil duzentos e oito)

Total Estimado 12.151 (doze mil cento e cinquenta e um)

4.3. ÁREA DE SUPRESSÃO:

MACIÇO - AMOSTRADO:	1,5738 ha
MACIÇO - TOTAL:	10,67 ha

4.3. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Expandir a área agricultável/útil para plantio de cana-de-açúcar.

4.4. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:
4.3.1. PONTO 1
Y (Latitude): 7860592.00 m S

X (Longitude): 785922.00 m E

4.5. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA E EXÓTICA

4.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS: NÃO

4.7. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXX

5. MATERIAL LENHOSO
5.1. RENDIMENTO AMOSTRADO: 445,7536 m³
5.2. RENDIMENTO ESTIMADO: 2.377,5989 m³
5.3. DESTINAÇÃO:

Será, dentro do possível, utilizado na propriedade como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc. Caso seja necessária a destinação de parte desse material que não seja aproveitado, será destinado para o aterro sanitário licenciado mais próximo para receber este material

5.4. OBSERVAÇÃO: Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XVIII e XXVIII do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1471001408/2017

6.2. ÁREA TOTAL: 10,67 ha

6.3. ÁRVORES NO MACIÇO:

	Árvores Amostradas	Estimativas para a Área Total	Proporção por espécie	Árvores a Serem Compensadas
Nativas	1.046	10.521	25:1	21.042
Exóticas	19	19	1:1	19
Ipês-amarelos	***	***	5:1	***
Pequizeiros*	01	09	10:1	90
Total	10.66	10.549	***	21.151

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a supressão
6.2. CONDICIONANTE 02: Apresentar comprovante de pagamento da GAM.	Antes da emissão da autorização.
6.3. CONDICIONANTE 03: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

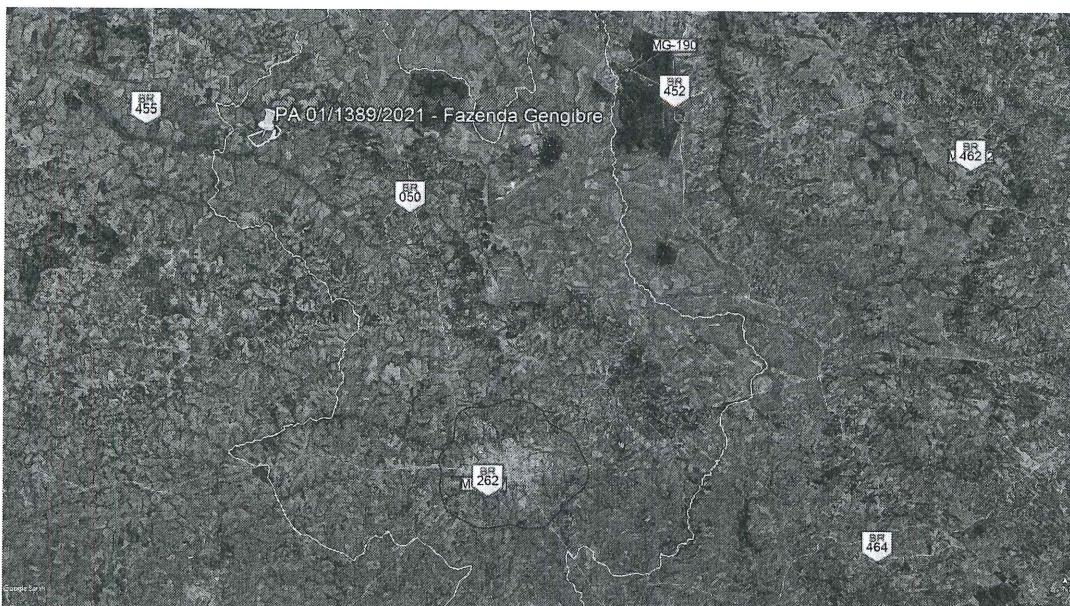


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

213
C

9. IMAGEM DO LOCAL



Figura 2 - Área de Fazenda Gengibre (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

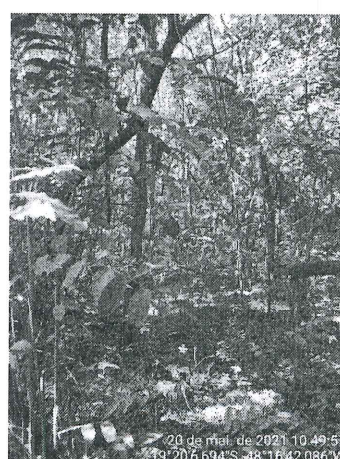
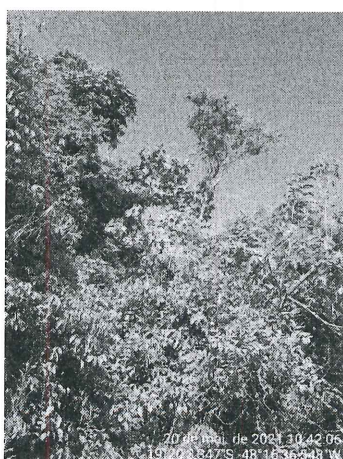
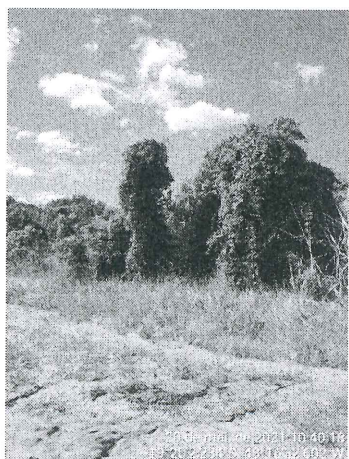


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Gengibre. **Fonte:** SEMAM, 2021.

C

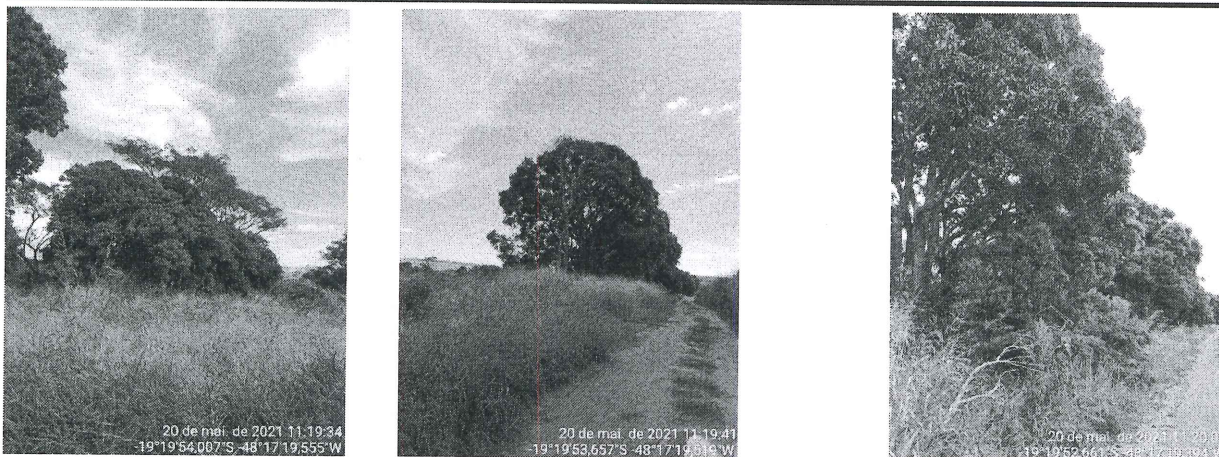


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Gengibre. Fonte: SEMAM, 2021.

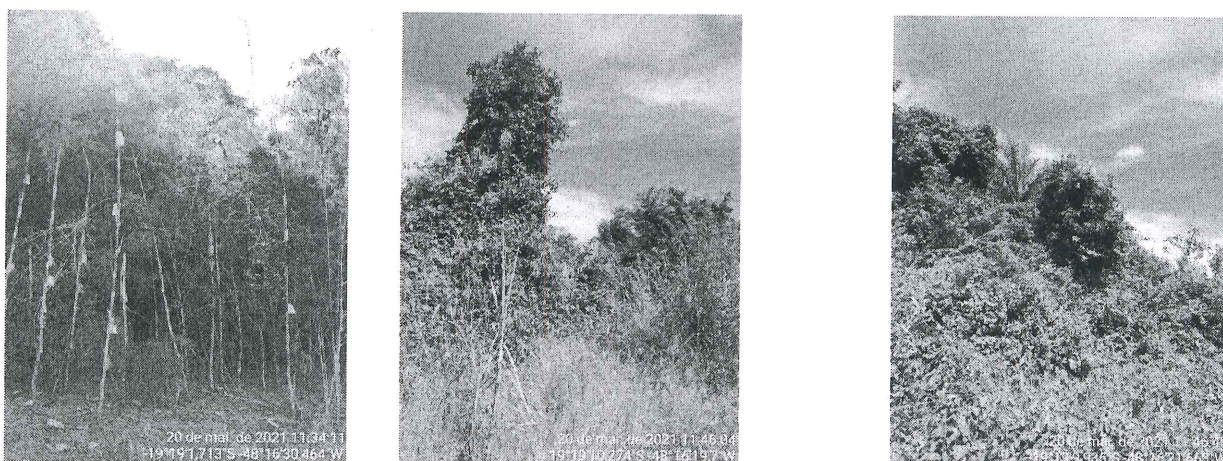


Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Gengibre. Fonte: SEMAM, 2021.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 186, Anexo II, Códigos 313, 314 e 315, respectivamente, do Decreto Estadual 44.844 de 2008.
8. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
9. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.

9



10. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 29/06/2024.

Uberaba, 29 de junho de 2021.


Carlos Alberto Delfino Pereira
Secretário Interino de Meio Ambiente


Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto 115/2021